

ros — Benedita, 2475-015 Benedita. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-11-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Gabriela Maria Barbosa Colaço*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida Daniel*.

300863447

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6735/2008

Processo n.º 1590/07.2TBAMT-B — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: António Orlando Morais Clemente Teixeira e Maria de Lurdes Viana Pereira.

Administrador de insolvência: Dr.ª Teresa Alegre, endereço: R. do Mercado, Bl. 3, 2.º, dto., Ap. 204, 3781-907 Anadia.

A Dr.ª Manuela Lemos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes António Orlando Morais Clemente Teixeira, nascido em 26 de Março de 1950, concelho de Amarante, freguesia de Jazente [Amarante], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 164450785, bilhete de identidade n.º 2718412, endereço: Rampa Alta — S. Gonçalo, Amarante, 4600-000 Amarante e Maria de Lurdes Viana Pereira, nascida em 29 de Maio de 1959, concelho de Castelo de Paiva, freguesia de Pedrido [Castelo de Paiva], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 107105241, bilhete de identidade

n.º 6208334, endereço: Cruz, Padronelo, 4600-000 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

300867181

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 6736/2008

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 205/05.8TBAND-L**

Administrador Insolvência: Maria do Céu Carrinho
Insolvente: COVIFER — Construções, L.ª

O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente COVIFER — Construções, L.ª, NIF 501606912, com sede em 3780-901 Avelãs de Caminho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Dina Correia*.

300814117

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6737/2008

Processo n.º 1993/08.5TBAVR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: João Carlos Morais Pires.

João Carlos Morais Pires, desconhecida ou sem profissão, estado civil: divorciado, nascido(a) em 15 de Dezembro de 1962, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 159804922, bilhete de identidade n.º 6579074, endereço: Rua de Santa Maria da Feira, 49, 3.º, direito, Aveiro, 3810-166 Aveiro.

Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, endereço: Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, drt., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não ter sido encontrado qualquer activo do insolvente susceptível de apreensão.

17 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Teixeira*.

300868397

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6738/2008

Prestação de Contas de Administrador n.º 150/08.5TBAVR-B

Administradora de Insolvência: Teresa Alegre
Insolvente: A. Santos & Bion, L.d.ª

N/ Ref.ª 3651913

A Dra Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente A. Santos & Bion, Lda,

NIF 501448071, Endereço: Rua dos Arneiros, Mataduchos, Esgueira, 3800-000 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

300883154

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio n.º 6739/2008

Processo: 24/07.7TBAVS — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, Crl
Insolvente: José Carlos Bajanca Nunes e outro(s).

Insolventes:

José Carlos Bajanca Nunes, NIF — 135089190, BI — 7624854, Endereço: Rua 25 de Abril, n.º 42, Apartado 86, Figueira e Barros, 7480-000 Avis e;

Ana Rosa Barrocas Pinheiro Morgado, NIF — 182996670, BI — 8422134, Endereço: Rua Consiglier Pedroso n.º 42 -, Ervedal, 7480-000 Avis

Administrador: João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º Dt.º, 1800-000 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho de 3/10/2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 1 do CIRE

a) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE, artigo 233.º, n.º 1 al. a) do CIRE

b) — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas;

c) — Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1 al. c) do CIRE;

d) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1 al. d) do CIRE;

7 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Bravo Negrão*. — O Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

300846534

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6740/2008

Processo n.º 3427/08.6TBBCL — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Alcypac, Confeccões, L.ª
Credor: Finibanco, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 15 de Outubro de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Alcypac, Confeccões, L.ª, com sede no Lugar do Souto, Pavilhão n.º 3, Em, 4750-000 Vila Frescainha, S. Pedro, 4750-Barcelos.

É administrador da devedora: António Maria de Sousa Pacheco, residente na Rua Gueimaia, 119, 1.º, Gueifães — Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com escritório no Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (artigo 128.º, n.º 3 — CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º — CIRE): a proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Janeiro de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º — CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º — CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º — CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º — CIRE]. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º — CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pela devedora (artigo 192.º — CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º — CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

300879275

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 6741/2008

Processo n.º 1854/07.5TBEVR

Insolvente: O Empadão, Pronto a Comer, L.ª, NIF 503235938, Endereço: Praceta Zeca Afonso, 11, Bairro da Malagueira, 7000-000 Évora
Administrador da Insolvência: Dr. João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av.ª António Augusto de Aguiar, 56, 2.º Dt.º, Lisboa, 1050-017 Lisboa;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter a sentença transitado em julgado, sem que tivesse sido requerido o respectivo complemento, tendo os autos sido declarados findos, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE.